



PREFEITURA DE BOMBINHAS  
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

Ref.: Edital de licitação PE 08/2023 – Kits escolares

ONDA PRO IMPORTADORA DE MULTI VARIEDADES E SUPRIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.574.965/0001-27, vem, respeitosamente, por sua procuradora legal ao final assinada, apresentar IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, em razão das especificações constantes no ato convocatório em epígrafe, o que faz com fulcro no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, no item 23 do Edital e nas demais disposições aplicáveis, bem como no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição da República, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

#### DA TEMPESTIVIDADE

1. A presente Impugnação é tempestiva, visto que apresentada nesta data de 11 de outubro de 2023, em estrita observância às previsões legais e editalícias, com a necessária antecedência de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, que deverá ocorrer no próximo dia 17 de outubro de 2023.

#### DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE ENSEJAM A REVISÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2. As discordâncias apresentadas no presente instrumento, tem como base a preservação dos princípios elencados no art. 3º da Lei 8.666/93, merecendo especial atenção a isonomia, ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa. Isso porque, o termo de referência apresenta um nível de detalhamento dos produtos tão extremos que vem se tornar uma ferramenta de exclusão a ampla participação, tanto pelo ínfimo prazo fixado para apresentação das amostras, quanto pelos produtos com especificações fora do padrão de mercado.

#### DOS ITENS COM DETALHADAMENTO EXTREMO

3. Acumulado ao prazo exíguo para entrega das amostras, ao verificamos o descritivo dos itens licitados, constatamos ainda, que determinados itens possuem detalhamento ao extremo, fato esse, que impossibilita a oferta de produto similar até mesmo superior, e por óbvio causam desestímulo ao caráter competitivo do certame.

4. Logo, para evitar a ampla competitividade e a aquisição com preços superfaturados, considerando a ausência de disputa, requer-se a revisão dos descritivos ora citados, com base no art. 1º da Lei 10.520/02 que determina que o pregão se destina a aquisição de bem comum de mercado, cuja especificações sejam usuais de mercado, leia-se, atendimento por um universo competitivo de

[www.voudeonda.com.br](http://www.voudeonda.com.br)

[contato@voudeonda.com.br](mailto:contato@voudeonda.com.br) (048) 3029 3429

ONDA PRO IMPORTADORA DE MULTIVARIEDADES E SUPRIMENTOS LTDA  
CNPJ 80.574.965/0001-27

fornecedores. Nesse sentido, “Acórdão 6349/2009 Segunda Câmara (Sumário) – TCU: De acordo com a Lei nº 10.520/2002, bens ou serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”

LÁPIS JUMBO ARCO ÍRIS – EMBALAGEM (BLISTER) CONTENDO 02 UNIDADES DE LÁPIS DE COR NO FORMATO JUMBO, COM FORMATO SEXATAVADO, COM GRAFITE MULTICOLOR COM ESPESSURA DE 5MM, MEDINDO NO MÍNIMO 17 CM DE COMPRIMENTO. LÁPIS PRODUZIDO COM MADEIRA 100% REFLORESTADA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO

5. Após ampla pesquisa de mercado, constatamos que não há fornecedores aptos ao fornecimento tem tela, posto que o produto contém especificações idênticas a marca LYKE, isto é, há direcionamento do item e pior ainda o conluio entre r. marca junto a quem implantou o termo de referência, isso porque, ao contactar r. marca fomos informados da impossibilidade de cotação de preços por “ausência de produto em estoque”.



<https://lyke.com.br/produtos/detalhes/lapis-jumbo-arco-iris-tubo-c-12-unds/>

ESTOJO DE MARCADORES PARA QUADRO BRANCO – ESTOJO CONTENDO 06 [...]. O MARCADOR DEVERÁ EXIBIR NO SEU CORPO A INSTRUÇÃO DE COMO FAZER A RECARGA.

6. A exigência quanto a instrução da recarga no corpo do produto, tende a direcionar a contratação para a marca LYKE que oferta este item mediante indicação “abra e adicione” fazendo alusão quanto a instrução referida.

7. No entanto, demais renomadas marcas como BIC, FABER CASTTEL, BLISTER, dentre outras, não atendem a exigência desnecessária e meramente direcionadora.

### Marcador para Quadro Branco Recarregável Azul 12 Unidades Lyke

Código kek4ejj58h | [Ver descrição completa](#) | Lyke



Passa o mouse para ampliar a imagem



TUBO DE COLA EM GEL - FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 34 GRAMAS DE COLA TRANSPARENTE E EM GEL. [...].

8. O direcionamento para a marca LYKE, também esta presente no item cola em gel, diante da exigência de 2 bicos com gramatura superior a 34gr. Enquanto, demais marcas renomadas como Faber Castell, Leonora, dentre outras possuem gramatura de 30g.

→ Cola gel 2 pontas 40g



LE102-079  
Embalagem:  
12 unidades  
Master: 36 caixas  
Dimensões  
do produto:  
140 x 23mm

**Características do produto:**

- Cola transparente.
- Ideal para colar papéis, tecidos, fotos e cartões.
- Código de barras unitário.

 Inmetro



MARCA TEXTO APAGÁVEL (MARCA / DESMARCA TEXTO) - CANETA MARCA TEXTO DE UM LADO E CANETA DESMARCA TEXTO EM OUTRO, CONTENDO PONTA DE NO MÍNIMO 04 MM. PRODUTO MEDINDO NO MÍNIMO 150 MM DE COMPRIMENTO E 12 MM DE CIRCUNFERÊNCIA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.

9. Após ampla pesquisa de mercado, constatamos a ausência de marcas aptas ao fornecimento posto que o comprimento padrão mercado é de 140mm, mas neste caso, a exigência é de 150mm de comprimento. Acumulado, ainda com a exigência para apresentação de Inmetro, posto que algumas importadoras não fornecem este tipo de documento devido a política de sigilo de informações.

**KIT DENTAL / COPO ECOLOGICO / COPO TREINO**

10. Trata-se de itens de natureza diferente, sem relação com itens de material escolar, por isso não podem compor o mesmo lote.



11. Para a definição do lote, a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade a fim de identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive, as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. A súmula do TCU 247 prevê:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item, e não por preço global, nos editais de licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifo nosso)

12. Em que pese nosso respeito ao conhecimento técnico e a autonomia do trabalho desse Ilmo.(a). Pregoeiro(a) e da Colenda Equipe Técnica de Apoio há que se contrapor que a prática atual do mercado não é pela restrição a uma ou a outra empresa, mas sim pela ampliação da competitividade.

13. Desta forma, não obstante o Edital não tenha mencionado explicitamente um produto/marca, fato é que a descrição corresponde dos produtos específicos, acumulados, ainda, com produtos de natureza distinta. Logo, não haverá licitantes aptos ao fornecimento, portanto, restará impedida de participar do Certame em apreço!

#### DO PEDIDO

14. Isto posto, requer-se a retificação do edital, para:

- a) Revisar o descritivo do lápis de cor jumbo arco-íris, visando dar real efetividade a ampla competitividade.
- b) Retirar a exigência de instrução de uso para o estojo de marcadores.
- c) Alterar o descritivo do tubo de cola em gel, para gramatura mínima de 30g de acordo com o padrão de mercado.
- d) Alterar o comprimento da marca texto apagável para 140mm de acordo com o padrão de mercado e ainda retirar a exigência de apresentação do inmetro.
- e) Alterar o critério de julgamento menor preço por lote, seja pelos itens com especificações fora do padrão de mercado, seja pelos itens de natureza distinta kit dental, copo ecológico e copo treino.

Campina Grande do Sul, 11 de outubro de 2023.

ONDA PRO IMPORTADORA DE MULTIVARIEDADES E SUPRIMENTOS LTDA  
Valdemar Abila